

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020
(Do Sr. PEDRO CUNHA LIMA)

Altera o inciso III do § 1º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, para determinar que sejam identificados os destinatários de diárias pagas a agentes públicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso III do § 1º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º

§ 1º

.....
III - registros das despesas, com a especificação obrigatória, ainda que efetivadas mediante ressarcimento, exceto nos casos em que se tratar de viagem realizada em decorrência de diligência coberta por sigilo:

a) se decorrerem do pagamento de diárias, o motivo de sua concessão, o beneficiário, o número de dias e o valor concedido;

.....(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O controle social da administração pública passou a contar, desde o advento da Lei de Acesso à Informação, com um instrumento de inegável valia. Com a entrada em vigor do diploma, o contribuinte passou a ter acesso a informações que antes não eram disponibilizadas. Não há dúvida de que tal circunstância constitui um sinal inegável de maturidade da democracia brasileira.

Neste contexto, há que se destacar que o dispositivo alterado pelo presente projeto possui especial relevância. Elencam-se, no § 1º do art. 8º da LAI, informações que devem ser disponibilizadas por iniciativa da administração, sem a necessidade de pedido prévio formulado pelos interessados, o que facilita e viabiliza a fiscalização dos recursos públicos utilizados.

No que diz respeito ao item contemplado pelo presente projeto, não parece suficiente que apenas o registro da despesa seja disponibilizado de forma compulsória. A preocupação aqui posta é para que se examine a eventual existência de pagamentos de natureza remuneratória disfarçados na concessão de diárias, de forma a se coibirem eventuais abusos.

Em razão do exposto, pede-se o célere endosso dos nobres Pares na apreciação desta importante proposição.

Sala das Sessões, em 10 de março de 2020.

PEDRO CUNHA LIMA
Deputado Federal